



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2942438 - PR
(2025/0183123-0)**

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**

AGRAVANTE : I.G. - CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE : I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A
EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVANTE : I. G. ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADOS : SAMUEL BATISTA GUIRAUD - PR050785
WESLEY LUIZ VIDIGAL CRESQUI - PR066143
LUCAS JOSÉ NOVAES VERDE DOS SANTOS - PR057849
HENRIQUE OTTO BENITES MAHLMANN - PR080516
GABRIELLE TISCHENBERG VALLIM - PR118424
GUILHERME MARINHO MARQUES - PR075427

AGRAVADO : ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA
LTDA

ADVOGADA : ANA BEATRIZ SEGANTINI DE OLIVEIRA - PR096197

AGRAVADO : A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A

ADVOGADA : FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES -
PR029565

AGRAVADO : ALFA E OMEGA LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS LTDA

ADVOGADO : MATHEUS MIRANDOLA BOTTACINI - SP410917

AGRAVADO : ALMEIDA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO : ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO -
MG075476

AGRAVADO : ALUGAMAQUINAS ALUGUEL DE BENS MOVEIS LTDA

ADVOGADO : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162

AGRAVADO : A.N.T. FERRAMENTAS - COMERCIAL E IMPORTADORA
LTDA

ADVOGADO : WALMIR ANTÔNIO BARROSO - RJ052839

AGRAVADO : ARIELE C. S. BORGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
DE FUNDACAO

ADVOGADO : ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA - SP295792

AGRAVADO : AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO : LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA - BA021641

AGRAVADO : AVALICON ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO
LTDA

ADVOGADO	:	JULIANO JUNQUEIRA DE FARIA - MG084646
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR - PR010855
		CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR - PR024950
AGRAVADO	:	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
		EXTREMO SUL
ADVOGADOS	:	THIAGO DE FARIA - PR032554
		PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA - PR029208
		FABRICIO MASSARDO - PR031203
		ALEX JIMI POMIN - PR032522
		LUIS CARLOS PRANDINI - PR038452
AGRAVADO	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	:	JULIANO RICARDO SCHMITT - PR058885
AGRAVADO	:	BONFANTE & CIA LTDA
ADVOGADOS	:	AIRTON SILVÉRIO - RJ083241
		FÁBIO ZIMERMANN BEUX - RS059386
		CAROLINE BRAGHIROLI COVATTI - RS085132
AGRAVADO	:	BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA
ADVOGADO	:	CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI - PR070331
AGRAVADO	:	BUYSOFT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	CLEBER TADEU YAMADA - PR019012
AGRAVADO	:	CABELAUTO CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA
ADVOGADA	:	FABIANA DINIZ ALVES - MG098771
AGRAVADO	:	CAICARA COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO	:	ALAN SIQUEIRA GARBES LUCIANO - SP371489
AGRAVADO	:	CAVALCANTE & CIA LTDA
ADVOGADA	:	LORRANA GARDES CAVALCANTE - TO005270
AGRAVADO	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - PE033668
AGRAVADO	:	CFQ FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADOS	:	TIBIRIÇÁ MESSIAS - PR037510
		DANIELLE AUGUSTA MAGALHÃES PEREIRA -
		PR099102
AGRAVADO	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA
		BAHIA COELBA
ADVOGADA	:	MILENA GILA FONTES MONSTANS - BA025510
AGRAVADO	:	COLUMBUS MCKINNON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	FELIPE GOMES DOS SANTOS - SP357998
AGRAVADO	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADVOGADO	:	MAXIMIANO AGUIAR CÂMARA - CE005879
AGRAVADO	:	CONCRESUL BRITAGEM LTDA
ADVOGADO	:	RAFAEL WAINSTEIN ZINN - RS058597
AGRAVADO	:	CONVICTA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO - PR022847
AGRAVADO	:	C O P PAINEIS E REVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : WESLEN VIEIRA DA SILVA - PR055394
BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA - PR055597
DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI - PR055891

AGRAVADO : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADOS : FABRÍCIO FABIANI PEREIRA - PR031046
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO - PR035676
GISELE DAIANA MACIEL - PR037128
MONIQUE WEBER BORGHESI - PR057995

AGRAVADO : COZINHA INDUSTRIAL DA SOLA LTDA
ADVOGADO : GERSON TREML - SC012697

AGRAVADO : DCW MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

AGRAVADO : DE ANGELIS PECAS E SERVICOS DE MECANICA LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BORDINI - PR046161

AGRAVADO : DINAMICA COMERCIO DE FERRAMENTAS E
EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADA : DANIELA APARECIDA ARRUDA DE FREITAS -
MG140159

AGRAVADO : DJALMA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADA : MARIA DA SAUDE SILVA DA CRUZ - PE051347

AGRAVADO : E C SIRQUEIRA LTDA
ADVOGADA : AMANDA MILHOMEM CARDOSO - TO010295

AGRAVADO : ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA
ADVOGADA : MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869

AGRAVADO : ESPACO GESTAO DO PATRIMONIO CULTURAL LTDA
ADVOGADO : APOLEON ANDREW OCHS SCHNEIDER - SC052415

AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES : LILIANE KRUEZTMANN ABDO - PR032958
BRUNO GONTIJO ROCHA - PR082745

AGRAVADO : ESTAF EQUIPAMENTOS S/A
ADVOGADOS : EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI -
PE023546
RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE - PE023679

AGRAVADO : EXCELCIOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS
LTDA

ADVOGADO : MAURÍCIO CÉSAR DE CAMPOS - SP271808

AGRAVADO : FABIO FERNANDO ASSALI DOS SANTOS
ADVOGADOS : JULIANA CHUNG - RS081076
CAMILA FERNANDES GOUVEIA - RS087436
ÉVANI LANIUS SACHETT - RS085785

AGRAVADO : FELIPE PACCOLA TELATIN
ADVOGADO : ALESSANDRO GRANDI GIROLDO - SP152459

AGRAVADO : FORT MADEIRAS COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : ELVIS RIGODANZO - SP225427
EZIQUIELA WINDBERG - RS067878

AGRAVADO : FRATUS & FRATUS TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR - PR046317
 LEANDRO DEPIERI - PR040456
 AGRAVADO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITARIOS SABIA CREDIT
 ADVOGADO : FABIO ANDRE FADIGA - SP139961
 AGRAVADO : GABRIEL JUNQUEIRA BERNARDES FERREIRA
 ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA - PR037882
 AGRAVADO : G C PEREIRA DA SILVA LOCADORA DE VEICULOS
 LTDA
 ADVOGADO : RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES - PI012610
 AGRAVADO : GUIMASCO CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA
 ADVOGADO : EMÍLIO PICIOLI - PR004839
 AGRAVADO : GUINDASTE FLORIANÓPOLIS LTDA
 ADVOGADO : AMAURI EMILIO PIRES FILHO - SC034783
 AGRAVADO : I A LEOCADIO
 ADVOGADA : ISADORA FURTADO LELIS - TO010950
 AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA
 ADVOGADOS : ANA LÚCIA MACEDO MANSUR - PR021951
 FABIANA CANEZIN MARTINS - PR064441
 AGRAVADO : INGRIDI PASCALI DO CARMO
 ADVOGADO : MARCELO TONIOLO GIRALDELI - PR106563
 AGRAVADO : INICIAL TRANSPORTES LOGÍSTICA E
 ARMAZENAMENTOS LTDA
 ADVOGADO : LEANDRO DE MEDEIROS - SP204954
 AGRAVADO : IRANI FAGUNDES
 ADVOGADO : RENALDO DE SOUZA - PR109093
 AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
 ADVOGADOS : JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - PR021731
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - PR035979
 AGRAVADO : JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E
 TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO : JULIANO DALSOCHIO RIBAS FALCI - RS096373
 AGRAVADO : J.M. SANTINI & CIA LTDA
 ADVOGADOS : MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES - PR063176
 RODRIGO RIBEIRO DE BARROS - PR074413
 AGRAVADO : JOSE SAMUEL SILVESTRE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ JOSUEL FLORÊNCIO - PE011348
 AGRAVADO : JS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : NÍCOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA -
 TO009154
 AGRAVADO : LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA - PE053425
 AGRAVADO : LOMEQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
 EQUIPAMENTOS LTDA

AGRAVADO : LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
 ADVOGADA : TATIANA MARCELINO DE CARVALHO ABUL HISS - SC014598
 AGRAVADO : LUIZ CARLOS MACALLI
 ADVOGADO : ATILIO BOVO NETO - PR056237
 AGRAVADO : LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA - SP349110
 AGRAVADO : MARIA FRANCINETE DANTAS BALLMANN
 ADVOGADA : FRANCINILDE DANTAS DE ARAUJO DEITOS - TO005553
 AGRAVADO : MATERSEG COMERCIO E CONFECÇOES LTDA
 ADVOGADO : GUILHERME HAMILTON BUHRER - PR041676
 AGRAVADO : MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.
 ADVOGADOS : GUSTAVO MOTA GUEDES - RJ095346
 FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - RJ186497
 LUCAS GOMES DE AZEVEDO - SP375321
 AGRAVADO : MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
 ADVOGADA : ELIANA LOPES BASTOS - SP085396
 AGRAVADO : METALARTES OXFORD IND E COM LTDA
 ADVOGADOS : JONNY ZULAUF - SC003799
 JONNY ZULAUF - PR025685
 AGRAVADO : MEVI INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA
 ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA - SP320463
 MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA - PR263122
 AGRAVADO : MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - PR055598
 AGRAVADO : MOISES DOURADO TORRES DA CUNHA
 ADVOGADA : SAMARA ARAUJO DE FREITAS - BA046119
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
 PROCURADOR : SÍLVIO HENRIQUE MARQUES JÚNIOR - PR028088
 AGRAVADO : OFICINA AUTO SERVICE LTDA
 ADVOGADO : WILLIAM EDUARD WEISS - SC039883
 AGRAVADO : OSWALDO PADILHA SILVA TRANSPORTES
 ADVOGADO : VITOR RUBIN GOMES - SP313826
 AGRAVADO : PATRICIA DA SILVA CAMPOS
 ADVOGADOS : LETÍCIA LISBOA FRACASSO - RS068945
 ANDREI ARANOVICH - RS071405
 AGRAVADO : PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI - PR086167
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA - PE053495
 AGRAVADO : PERSONALITE SECURITIZADORA S. A. EM
 RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADO : HUGO ELUIR CAMARGO - PR062172

AGRAVADO	:	PREPOSTE PRE MOLDADOS LTDA
ADVOGADOS	:	KAREN FERRAZ MAIA - BA071305
		HAMILTON JOSÉ TEIXEIRA RAMOS - BA063762
AGRAVADO	:	PUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - SP129434
AGRAVADO	:	REAL CONTAINERS S/A
ADVOGADO	:	ARCIDES DE DAVID - SC009821
AGRAVADO	:	RESTAURANTE NONA PINA LTDA
ADVOGADO	:	NATALINO VICENTE DE SOUZA - RS055516
AGRAVADO	:	RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA
ADVOGADO	:	LUCAS YUZO ABE TANAKA - PR065713
AGRAVADO	:	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	:	DARWIN OTTO DE LIMA - RS123585
AGRAVADO	:	R. PEREIRA COLCHOES LTDA
ADVOGADA	:	CAMILLA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARDIN - PR060479
AGRAVADO	:	RS - EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA REDE DE ENERGIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	:	LEONARDO LUIZ BRITO GRASSI - PR096127
AGRAVADO	:	SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADA	:	DEBORA DINIZ ENDO - SP259086
AGRAVADO	:	SAFEGOLD GERENCIAMENTO DE CAPITAL LTDA
AGRAVADO	:	SAFEGOLD PERFORMANCE EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	:	JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO - SC018359
AGRAVADO	:	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADOS	:	ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS - SP146229
		FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866
AGRAVADO	:	SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE MENDES PINTO - SP153869
		FERNANDA ESCUDEIRO - SP269201
AGRAVADO	:	SANDERSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO - SP208669
AGRAVADO	:	SAO JOSE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADA	:	TEREZINHA ZANETTE DA SILVA - PR040178
AGRAVADO	:	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	:	FABRICIO FAGGIANI DIB - SP256917
AGRAVADO	:	SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA
ADVOGADA	:	MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA - SP207996
AGRAVADO	:	SENIOR SISTEMAS S/A
ADVOGADO	:	LEANDRO DONDONE BERTO - SP201422

AGRAVADO	:	SF TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	:	EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR - SC014882
AGRAVADO	:	SIDERURGICA NORTE BRASIL S/A
ADVOGADO	:	ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO - CE026021
AGRAVADO	:	SIDNEI HENRIQUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS	:	CHRISTIANE DE LIMA VITAL - SP293519
		VANESSA CRISTINA LINS - SP338786
AGRAVADO	:	SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E
	:	SANIT PARAN
ADVOGADO	:	ALEX BITENCOURT DE OLIVEIRA TIRONI - PR046503
AGRAVADO	:	SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO
ADVOGADOS	:	GILBERTO PEDRIALI - PR006816
		MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS -
		PR016440
AGRAVADO	:	SOCIEDADE DOS CABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
	:	FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	:	NELSON RIBEIRO DO AMARAL JUNIOR - SP340609
AGRAVADO	:	SORATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRAS
	:	LTDA
ADVOGADA	:	ADNA SAMARA RAMOS LUCAS - SC059158
AGRAVADO	:	SOURCE SISTEMAS E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA - PR036523
AGRAVADO	:	SUPERMERCADO AGRO SILVA LTDA
ADVOGADA	:	ÉRIKA BENITA DA SILVA SANTOS - TO007287
AGRAVADO	:	TAIPA SERVICOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
AGRAVADO	:	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
	:	CREDITORIOS MULTISSETORIAL
ADVOGADO	:	MICHEL SCAFF JUNIOR - SC027944
AGRAVADO	:	TECHMAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ EVANDRO FRANÇA DE CARVALHO - PE015954
AGRAVADO	:	TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADO	:	FLAVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES - BA040853
AGRAVADO	:	TERRA CIVIL COM DE EQUIP.PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADA	:	DIONE BERNARDIN - PR033427
AGRAVADO	:	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
ADVOGADO	:	MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO - RS014630
AGRAVADO	:	TORCISÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA
ADVOGADA	:	SANDRA REGINA FREIRE LOPES - PR054847
AGRAVADO	:	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADOS	:	GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER - SC032995
		MARINA DALLABONA BUENO - SC055018
AGRAVADO	:	ENGP ESCAVACOES, DESMONTE DE ROCHA E
	:	TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	:	FILIPPE ALVES DA MOTA - PR022945
AGRAVADO	:	

ULTRA TUBOS COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA

ADVOGADO : MARCOS AURELIO DE MIRANDA CORDEIRO -
SP315962

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO : UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A

ADVOGADA : CRISTINA DAHER FERREIRA - ES012651

AGRAVADO : CDM COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO : COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA

AGRAVADO : COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRIBOGI
LTDA

AGRAVADO : EDP TRANSMISSAO LITORAL SUL S.A.

AGRAVADO : ELOIR JOSE VECTORI

AGRAVADO : CAREN DE OLIVEIRA RAMOS

AGRAVADO : IMPERIO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

AGRAVADO : JOAO CARLOS MEIRELES DA SILVA

AGRAVADO : JOSEFINA DE ALMEIDA

AGRAVADO : KLAUSEN RODRIGUES DA ROCHA

AGRAVADO : MERCANTIL RODRIGUES NETO LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO : MJE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO : MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO : NOVA VIGA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
LTDA

AGRAVADO : POLIMIX CONCRETO LTDA

AGRAVADO : POMPEIA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

AGRAVADO : SAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVADO : SOLANGE MELO DA SILVA

AGRAVADO : VALTER BARBOSA MOREIRA

ADVOGADA : MONICK BATISTA MELO RODRIGUES - TO009353

AGRAVADO : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

ADVOGADOS : PETERSON DOS SANTOS - SP336353
CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEHASHI - SP357590

AGRAVADO : ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A

ADVOGADOS : SYLVIE BOECHAT - SP151271
HELVIO SANTOS SANTANA - SP353041

INTERES. : VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO
JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. SOBERANIA DA

ASSEMBLEIA. CLÁUSULAS GENÉRICAS E INCOMPATÍVEIS COM A LEI AFASTADAS.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite o controle judicial do plano de recuperação judicial, desde que limitado à análise de legalidade, sendo vedada a incursão no mérito econômico das deliberações da assembleia geral de credores. Precedentes.

2. No caso, o Tribunal de origem realizou o controle de legalidade de cláusulas do plano, adequando-as às disposições da Lei 11.101/2005, sem adentrar em aspectos de viabilidade econômica.

3. Agravo conhecido. Recurso especial a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2942438 - PR
(2025/0183123-0)**

RELATORA	: MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE	: I.G. - CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	: I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	: I. G. ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: SAMUEL BATISTA GUIRAUD - PR050785 WESLEY LUIZ VIDIGAL CRESQUI - PR066143 LUCAS JOSÉ NOVAES VERDE DOS SANTOS - PR057849 HENRIQUE OTTO BENITES MAHLMANN - PR080516 GABRIELLE TISCHENBERG VALLIM - PR118424 GUILHERME MARINHO MARQUES - PR075427
AGRAVADO	: ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADA	: ANA BEATRIZ SEGANTINI DE OLIVEIRA - PR096197
AGRAVADO	: A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A
ADVOGADA	: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES - PR029565
AGRAVADO	: ALFA E OMEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	: MATHEUS MIRANDOLA BOTTACINI - SP410917
AGRAVADO	: ALMEIDA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO - MG075476
AGRAVADO	: ALUGAMAQUINAS ALUGUEL DE BENS MOVEIS LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
AGRAVADO	: A.N.T. FERRAMENTAS - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	: WALMIR ANTÔNIO BARROSO - RJ052839
AGRAVADO	: ARIELE C. S. BORGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE FUNDACAO
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA - SP295792
AGRAVADO	: AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA - BA021641
AGRAVADO	: AVALICON ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA

ADVOGADO	:	JULIANO JUNQUEIRA DE FARIA - MG084646
AGRAVADO	:	BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	:	DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR - PR010855
		CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR - PR024950
AGRAVADO	:	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
		EXTREMO SUL
ADVOGADOS	:	THIAGO DE FARIA - PR032554
		PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA - PR029208
		FABRICIO MASSARDO - PR031203
		ALEX JIMI POMIN - PR032522
		LUIS CARLOS PRANDINI - PR038452
AGRAVADO	:	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	:	JULIANO RICARDO SCHMITT - PR058885
AGRAVADO	:	BONFANTE & CIA LTDA
ADVOGADOS	:	AIRTON SILVÉRIO - RJ083241
		FÁBIO ZIMERMANN BEUX - RS059386
		CAROLINE BRAGHIROLI COVATTI - RS085132
AGRAVADO	:	BRAFER CONSTRUCOES METALICAS LTDA
ADVOGADO	:	CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI - PR070331
AGRAVADO	:	BUYSOFT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	CLEBER TADEU YAMADA - PR019012
AGRAVADO	:	CABELAUTO CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADA	:	FABIANA DINIZ ALVES - MG098771
AGRAVADO	:	CAICARA COMERCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO	:	ALAN SIQUEIRA GARBES LUCIANO - SP371489
AGRAVADO	:	CAVALCANTE & CIA LTDA
ADVOGADA	:	LORRANA GARDES CAVALCANTE - TO005270
AGRAVADO	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	:	DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - PE033668
AGRAVADO	:	CFQ FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADOS	:	TIBIRIÇÁ MESSIAS - PR037510
		DANIELLE AUGUSTA MAGALHÃES PEREIRA -
		PR099102
AGRAVADO	:	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA
		BAHIA COELBA
ADVOGADA	:	MILENA GILA FONTES MONSTANS - BA025510
AGRAVADO	:	COLUMBUS MCKINNON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	:	FELIPE GOMES DOS SANTOS - SP357998
AGRAVADO	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADVOGADO	:	MAXIMIANO AGUIAR CÂMARA - CE005879
AGRAVADO	:	CONCRESUL BRITAGEM LTDA
ADVOGADO	:	RAFAEL WAINSTEIN ZINN - RS058597
AGRAVADO	:	CONVICTA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO - PR022847
AGRAVADO	:	C O P PAINEIS E REVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADOS : WESLEN VIEIRA DA SILVA - PR055394
BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA - PR055597
DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI - PR055891

AGRAVADO : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADOS : FABRÍCIO FABIANI PEREIRA - PR031046
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO - PR035676
GISELE DAIANA MACIEL - PR037128
MONIQUE WEBER BORGHESI - PR057995

AGRAVADO : COZINHA INDUSTRIAL DA SOLA LTDA
ADVOGADO : GERSON TREML - SC012697

AGRAVADO : DCW MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477

AGRAVADO : DE ANGELIS PECAS E SERVICOS DE MECANICA LTDA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ BORDINI - PR046161

AGRAVADO : DINAMICA COMERCIO DE FERRAMENTAS E
EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA

ADVOGADA : DANIELA APARECIDA ARRUDA DE FREITAS -
MG140159

AGRAVADO : DJALMA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADA : MARIA DA SAUDE SILVA DA CRUZ - PE051347

AGRAVADO : E C SIRQUEIRA LTDA
ADVOGADA : AMANDA MILHOMEM CARDOSO - TO010295

AGRAVADO : ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA
ADVOGADA : MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869

AGRAVADO : ESPACO GESTAO DO PATRIMONIO CULTURAL LTDA
ADVOGADO : APOLEON ANDREW OCHS SCHNEIDER - SC052415

AGRAVADO : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES : LILIANE KRUEZMANN ABDO - PR032958
BRUNO GONTIJO ROCHA - PR082745

AGRAVADO : ESTAF EQUIPAMENTOS S/A
ADVOGADOS : EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI -
PE023546
RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE - PE023679

AGRAVADO : EXCELCIOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS
LTDA

ADVOGADO : MAURÍCIO CÉSAR DE CAMPOS - SP271808

AGRAVADO : FABIO FERNANDO ASSALI DOS SANTOS
ADVOGADOS : JULIANA CHUNG - RS081076
CAMILA FERNANDES GOUVEIA - RS087436
ÉVANI LANIUS SACHETT - RS085785

AGRAVADO : FELIPE PACCOLA TELATIN
ADVOGADO : ALESSANDRO GRANDI GIROLDO - SP152459

AGRAVADO : FORT MADEIRAS COMERCIO LTDA
ADVOGADOS : ELVIS RIGODANZO - SP225427
EZIQUIELA WINDBERG - RS067878

AGRAVADO : FRATUS & FRATUS TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADOS : ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR - PR046317
 LEANDRO DEPIERI - PR040456
 AGRAVADO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
 CREDITARIOS SABIA CREDIT
 ADVOGADO : FABIO ANDRE FADIGA - SP139961
 AGRAVADO : GABRIEL JUNQUEIRA BERNARDES FERREIRA
 ADVOGADO : MARCELO JORGE DIAS DA SILVA - PR037882
 AGRAVADO : G C PEREIRA DA SILVA LOCADORA DE VEICULOS
 LTDA
 ADVOGADO : RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES - PI012610
 AGRAVADO : GUIMASCO CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA
 ADVOGADO : EMÍLIO PICIOLI - PR004839
 AGRAVADO : GUINDASTE FLORIANOPOLIS LTDA
 ADVOGADO : AMAURI EMILIO PIRES FILHO - SC034783
 AGRAVADO : I A LEOCADIO
 ADVOGADA : ISADORA FURTADO LELIS - TO010950
 AGRAVADO : INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA
 ADVOGADOS : ANA LÚCIA MACEDO MANSUR - PR021951
 FABIANA CANEZIN MARTINS - PR064441
 AGRAVADO : INGRIDI PASCALI DO CARMO
 ADVOGADO : MARCELO TONIOLO GIRALDELI - PR106563
 AGRAVADO : INICIAL TRANSPORTES LOGÍSTICA E
 ARMAZENAMENTOS LTDA
 ADVOGADO : LEANDRO DE MEDEIROS - SP204954
 AGRAVADO : IRANI FAGUNDES
 ADVOGADO : RENALDO DE SOUZA - PR109093
 AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
 ADVOGADOS : JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - PR021731
 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - PR035979
 AGRAVADO : JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E
 TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO : JULIANO DALSOCHIO RIBAS FALCI - RS096373
 AGRAVADO : J.M. SANTINI & CIA LTDA
 ADVOGADOS : MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES - PR063176
 RODRIGO RIBEIRO DE BARROS - PR074413
 AGRAVADO : JOSE SAMUEL SILVESTRE DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : JOSÉ JOSUEL FLORÊNCIO - PE011348
 AGRAVADO : JS ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : NÍCOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA -
 TO009154
 AGRAVADO : LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA - PE053425
 AGRAVADO : LOMEQ COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E
 EQUIPAMENTOS LTDA

AGRAVADO	:	LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADA	:	TATIANA MARCELINO DE CARVALHO ABUL HISS - SC014598
AGRAVADO	:	LUIZ CARLOS MACALLI
ADVOGADO	:	ATILIO BOVO NETO - PR056237
AGRAVADO	:	LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA - SP349110
AGRAVADO	:	MARIA FRANCINETE DANTAS BALLMANN
ADVOGADA	:	FRANCINILDE DANTAS DE ARAUJO DEITOS - TO005553
AGRAVADO	:	MATERSEG COMERCIO E CONFECÇOES LTDA
ADVOGADO	:	GUILHERME HAMILTON BUHRER - PR041676
AGRAVADO	:	MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.
ADVOGADOS	:	GUSTAVO MOTA GUEDES - RJ095346 FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - RJ186497 LUCAS GOMES DE AZEVEDO - SP375321
AGRAVADO	:	MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADA	:	ELIANA LOPES BASTOS - SP085396
AGRAVADO	:	METALARTES OXFORD IND E COM LTDA
ADVOGADOS	:	JONNY ZULAUF - SC003799 JONNY ZULAUF - PR025685
AGRAVADO	:	MEVI INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA
ADVOGADOS	:	PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA - SP320463 MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA - PR263122
AGRAVADO	:	MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	:	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - PR055598
AGRAVADO	:	MOISES DOURADO TORRES DA CUNHA
ADVOGADA	:	SAMARA ARAUJO DE FREITAS - BA046119
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE MARINGÁ
PROCURADOR	:	SÍLVIO HENRIQUE MARQUES JÚNIOR - PR028088
AGRAVADO	:	OFICINA AUTO SERVICE LTDA
ADVOGADO	:	WILLIAM EDUARD WEISS - SC039883
AGRAVADO	:	OSWALDO PADILHA SILVA TRANSPORTES
ADVOGADO	:	VITOR RUBIN GOMES - SP313826
AGRAVADO	:	PATRICIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADOS	:	LETÍCIA LISBOA FRACASSO - RS068945 ANDREI ARANOVICH - RS071405
AGRAVADO	:	PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI
ADVOGADO	:	PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI - PR086167
AGRAVADO	:	PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	:	LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA - PE053495
AGRAVADO	:	PERSONALITE SECURITIZADORA S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	:	HUGO ELUIR CAMARGO - PR062172

AGRAVADO	:	PREPOSTE PRE MOLDADOS LTDA
ADVOGADOS	:	KAREN FERRAZ MAIA - BA071305
		HAMILTON JOSÉ TEIXEIRA RAMOS - BA063762
AGRAVADO	:	PUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS
	:	E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	:	DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - SP129434
AGRAVADO	:	REAL CONTAINERS S/A
ADVOGADO	:	ARCIDES DE DAVID - SC009821
AGRAVADO	:	RESTAURANTE NONA PINA LTDA
ADVOGADO	:	NATALINO VICENTE DE SOUZA - RS055516
AGRAVADO	:	RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA
ADVOGADO	:	LUCAS YUZO ABE TANAKA - PR065713
AGRAVADO	:	RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	:	DARWIN OTTO DE LIMA - RS123585
AGRAVADO	:	R. PEREIRA COLCHOES LTDA
ADVOGADA	:	CAMILLA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARDIN -
	:	PR060479
AGRAVADO	:	RS - EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA REDE
	:	DE ENERGIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	:	LEONARDO LUIZ BRITO GRASSI - PR096127
AGRAVADO	:	SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADA	:	DEBORA DINIZ ENDO - SP259086
AGRAVADO	:	SAFEGOLD GERENCIAMENTO DE CAPITAL LTDA
AGRAVADO	:	SAFEGOLD PERFORMANCE EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	:	JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO - SC018359
AGRAVADO	:	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E
	:	PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADOS	:	ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS -
	:	SP146229
		FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866
AGRAVADO	:	SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE
	:	PLASTICOS LTDA
ADVOGADOS	:	ALEXANDRE MENDES PINTO - SP153869
		FERNANDA ESCUDEIRO - SP269201
AGRAVADO	:	SANDERSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	:	LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO - SP208669
AGRAVADO	:	SAO JOSE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADA	:	TEREZINHA ZANETTE DA SILVA - PR040178
AGRAVADO	:	SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA
	:	LTDA
ADVOGADO	:	FABRICIO FAGGIANI DIB - SP256917
AGRAVADO	:	SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES
	:	COMERCIAL LTDA
ADVOGADA	:	MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA - SP207996
AGRAVADO	:	SENIOR SISTEMAS S/A
ADVOGADO	:	LEANDRO DONDONE BERTO - SP201422

AGRAVADO	:	SF TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	:	EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR - SC014882
AGRAVADO	:	SIDERURGICA NORTE BRASIL S/A
ADVOGADO	:	ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO - CE026021
AGRAVADO	:	SIDNEI HENRIQUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS	:	CHRISTIANE DE LIMA VITAL - SP293519
		VANESSA CRISTINA LINS - SP338786
AGRAVADO	:	SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E
	:	SANIT PARAN
ADVOGADO	:	ALEX BITENCOURT DE OLIVEIRA TIRONI - PR046503
AGRAVADO	:	SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO
ADVOGADOS	:	GILBERTO PEDRIALI - PR006816
		MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS -
		PR016440
AGRAVADO	:	SOCIEDADE DOS CABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE
	:	FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	:	NELSON RIBEIRO DO AMARAL JUNIOR - SP340609
AGRAVADO	:	SORATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRAS
	:	LTDA
ADVOGADA	:	ADNA SAMARA RAMOS LUCAS - SC059158
AGRAVADO	:	SOURCE SISTEMAS E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA - PR036523
AGRAVADO	:	SUPERMERCADO AGRO SILVA LTDA
ADVOGADA	:	ÉRIKA BENITA DA SILVA SANTOS - TO007287
AGRAVADO	:	TAIPA SERVICOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
AGRAVADO	:	TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
	:	CREDITORIOS MULTISSETORIAL
ADVOGADO	:	MICHEL SCAFF JUNIOR - SC027944
AGRAVADO	:	TECHMAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ EVANDRO FRANÇA DE CARVALHO - PE015954
AGRAVADO	:	TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADO	:	FLAVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES - BA040853
AGRAVADO	:	TERRA CIVIL COM DE EQUIP.PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADA	:	DIONE BERNARDIN - PR033427
AGRAVADO	:	TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
ADVOGADO	:	MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO - RS014630
AGRAVADO	:	TORCISÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA
ADVOGADA	:	SANDRA REGINA FREIRE LOPES - PR054847
AGRAVADO	:	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADOS	:	GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER - SC032995
		MARINA DALLABONA BUENO - SC055018
AGRAVADO	:	ENGP ESCAVACOES, DESMONTE DE ROCHA E
	:	TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	:	FILIPPE ALVES DA MOTA - PR022945
AGRAVADO	:	

ULTRA TUBOS COMERCIO IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA

ADVOGADO : MARCOS AURELIO DE MIRANDA CORDEIRO -
SP315962

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

AGRAVADO : UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A

ADVOGADA : CRISTINA DAHER FERREIRA - ES012651

AGRAVADO : CDM COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS
LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO : COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA

AGRAVADO : COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRIBOGI
LTDA

AGRAVADO : EDP TRANSMISSAO LITORAL SUL S.A.

AGRAVADO : ELOIR JOSE VECTORI

AGRAVADO : CAREN DE OLIVEIRA RAMOS

AGRAVADO : IMPERIO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

AGRAVADO : JOAO CARLOS MEIRELES DA SILVA

AGRAVADO : JOSEFINA DE ALMEIDA

AGRAVADO : KLAUSEN RODRIGUES DA ROCHA

AGRAVADO : MERCANTIL RODRIGUES NETO LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO : MJE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO : MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

AGRAVADO : NOVA VIGA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO
LTDA

AGRAVADO : POLIMIX CONCRETO LTDA

AGRAVADO : POMPEIA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

AGRAVADO : SAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AGRAVADO : SOLANGE MELO DA SILVA

AGRAVADO : VALTER BARBOSA MOREIRA

ADVOGADA : MONICK BATISTA MELO RODRIGUES - TO009353

AGRAVADO : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A

ADVOGADOS : PETERSON DOS SANTOS - SP336353
CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEHASHI - SP357590

AGRAVADO : ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A

ADVOGADOS : SYLVIE BOECHAT - SP151271
HELVIO SANTOS SANTANA - SP353041

INTERES. : VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO
JUDICIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. SOBERANIA DA

ASSEMBLEIA. CLÁUSULAS GENÉRICAS E INCOMPATÍVEIS COM A LEI AFASTADAS.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite o controle judicial do plano de recuperação judicial, desde que limitado à análise de legalidade, sendo vedada a incursão no mérito econômico das deliberações da assembleia geral de credores. Precedentes.

2. No caso, o Tribunal de origem realizou o controle de legalidade de cláusulas do plano, adequando-as às disposições da Lei 11.101/2005, sem adentrar em aspectos de viabilidade econômica.

3. Agravo conhecido. Recurso especial a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, I.G. – CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e I.G. – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ, pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação dos fundamentos da decisão de admissibilidade relativos à “Súmula 5/STJ” e “Súmula 7/STJ” (fls. 1572-1573).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que seu agravo em recurso especial teria enfrentado especificamente a não aplicabilidade das Súmulas 5 e 7 do STJ, sustentando que a controvérsia não demanda interpretação de cláusulas nem reexame de fatos e provas, e que o recurso especial foi fundado em dissídio jurisprudencial pela alínea “c” do art. 105, III, da Constituição Federal (fls. 1586-1589).

Decorreu o prazo sem apresentação de impugnação (fls. 1602-1738).

É o relatório.

VOTO

Diante das razões apresentadas no agravo interno de fls. 1585-1589, reconsidero a decisão de fls. 1564-1573, tornando-a sem efeito, e passo à nova análise do recurso.

Trata-se de agravo interposto por I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; I.G. – CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e I.G. – ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL contra decisão que não admitiu recurso especial manejado, com base nas alíneas “a” e “c” do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, em face de acórdão assim ementado (fls. 632-633):

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO IG. RECURSO INTERPOSTO PELAS RECUPERANDAS EM FACE DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO. 1) ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BENS E DIREITOS DAS RECUPERANDAS, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, SEM NECESSIDADE DE CONTROLE JUDICIAL PRÉVIO. IMPOSSIBILIDADE. CLÁUSULA GENÉRICA,

SEM INDICAÇÃO DOS BENS QUE, EVENTUALMENTE, PODEM SER ALIENADOS, E O DESTINO DOS VALORES ARRECADADOS. RISCO À COLETIVIDADE. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 66, DA LEI Nº 11.101/2005. OBEDIÊNCIA, ADEMAIS, AO QUE DISPÕE OS ARTS. 53, I, E 35, I, “G”, DA LRF. 2) CLÁUSULA QUE PREVÊ QUE TODOS OS BENS ABRANGIDOS PELO PLANO SÃO ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. IMPOSSIBILIDADE. EXCEÇÃO AOS BENS IMÓVEIS E/OU ATIVOS IMOBILIZADOS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS. ESSENCIALIDADE DE QUE DEVE SER DEMONSTRADA CASUISTICAMENTE. PRERROGATIVA DO JUÍZO RECUPERACIONAL. EXTENSÃO, ADEMAIS, DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA ESSENCIALIDADE TAMBÉM PARA OS BENS DAS RECUPERANDAS, CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM OUTRO RECURSO NESTA MESMA DATA. 3) OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS. CLÁUSULA GENÉRICA. RECUPERANDAS QUE, AO OPTAREM POR UMA DAS ESPÉCIES DE OPERAÇÕES CONTIDAS NO ART. 50, II, DA LRF, DEVERÃO DISCRIMINÁ-LAS PORMENORIZADAMENTE, COMO EXIGE O ART. 53, I, DA LRF, SUBMETENDO-A, PREVIAMENTE, À APRECIÇÃO DOS CREDORES E AO CRIVO JUDICIAL. 4) PERÍODO DE CURA. SUPRESSÃO DA CLÁUSULA. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTS. 61, § 1º E 73, IV, AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005. DESCUMPRIMENTO DO PLANO QUE PODERÁ IMPORTAR NA CONVOCAÇÃO EM FALÊNCIA, OU, SE ULTRAPASSADO O BIÊNIO, NA EXECUÇÃO ESPECÍFICA PELOS CREDORES, QUE PODERÃO OPTAR PELO PEDIDO DE FALÊNCIA. 5) CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS. CLÁUSULA GENÉRICA, SUBORDINADA A EVENTO FUTURO E INCERTO, E REDIGIDA COM DESRESPEITO À PUBLICIDADE. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DE LEGALIDADE. RETIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE INCLUSÃO DA FORMA DE ADESÃO E DE RELAÇÃO DAS DAS DEMANDAS QUE PODEM VIR A ENSEJAR SALDO POSITIVO À QUITAÇÃO DO VALOR RESIDUAL DOS CREDORES INTERESSADOS NA PROPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE COMPELIR A TOTALIDADE DOS CREDORES A ACEITAR A CESSÃO, QUE VALERÁ SOMENTE PARA AQUELES QUE COM ELA CONCORDAREM E ADERIREM. RECUPERANDAS QUE NÃO ASSUMIRAM RESPONSABILIDADE SOBRE O ÊXITO DOS REFERIDOS LITÍGIOS, TAMPOUCO PELA BOA LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DOS REFERIDOS LITÍGIOS, IMPEDINDO OS CREDORES DE COBRAR EVENTUAIS DIFERENÇAS ADICIONAIS. 6) LEILÃO REVERSO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. COMPLEMENTAÇÃO DA CLÁUSULA PARA QUE SE ESPECIFIQUE A LOGÍSTICA DO LEILÃO, A FORMA DE RATEIO DAS DESPESAS E DA CONVOCAÇÃO DOS CREDORES, DENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DO ATO. 7) SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. E DOS EFEITOS PÚBLICOS DOS PROTESTOS. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS COOBRIGADOS. MANUTENÇÃO. AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. INVIABILIDADE DE EXTINÇÃO OU DE SUPRESSÃO DE GARANTIAS. PLANO QUE VINCULA APENAS OS CREDORES E O DEVEDOR EM RECUPERAÇÃO. SUSPENSÃO DA INERENTE PUBLICIDADE DOS PROTESTOS E RESTRIÇÕES CABÍVEL APENAS EM FACE DAS RECUPERANDAS, EM RAZÃO DA NOVAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, NÃO INCIDINDO EM FACE DOS COOBRIGADOS EM GERAL. 8) NOVOS FINANCIAMENTOS. DECISÃO QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DO ART. 69-A, DA LRF. CLÁUSULA QUE, TODAVIA, FAZ MENÇÃO EXPRESSA A ESSE DISPOSITIVO. AUSÊNCIA DE UTILIDADE. RECUPERANDAS QUE DEVEM SUBMETER A CONTRATAÇÃO DE NOVOS FINANCIAMENTOS À APRECIÇÃO

DO COMITÊ DE CREDORES E AO CRIVO DO JUÍZO RECUPERACIONAL.
RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Nas razões do recurso especial, a parte recorrente alega, em síntese, que o acórdão recorrido violou os arts. 35, I, “a”, 45, 50, II, 61, § 1º, e 73, IV, da Lei 11.101/2005 (fls. 854-866).

Sustenta que o Tribunal de origem extrapolou os limites do controle de legalidade do plano aprovado em assembleia, afrontando os arts. 35, I, “a”, e 45, por suprimir ou modular cláusulas sem manifesta ilegalidade.

Aduz que a cláusula 6.12, relativa a operações societárias, encontra amparo no art. 50, II, e que não exigiria autorização judicial ou assemblear prévia, havendo dissídio com julgados do TJAL e TJSC.

Defende, quanto à cláusula 6.7, a validade de “período de cura” para saneamento de descumprimentos, afirmando interpretação diversa da compreensão dos arts. 61, § 1º, e 73, IV, e apontando divergência com julgado do TJMG.

O recurso também aponta divergência jurisprudencial em torno das teses relativas ao art. 50, II, e aos arts. 61, § 1º, e 73, IV, todos da Lei 11.101/2005.

A não admissão do recurso na origem ensejou a interposição do agravo.

Assim delimitada a questão, satisfeitos os requisitos de admissibilidade do agravo, dele conheço, passando à análise do recurso especial.

Originariamente, trata-se de agravo de instrumento interposto pelas recuperandas contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial, com controle de legalidade e determinações de ajuste/redação de cláusulas (fl. 634).

O acórdão recorrido, ao apreciar o agravo, manteve, em linhas gerais, a exigência de submissão prévia de alienações de ativos e operações societárias ao crivo judicial e assemblear quando não discriminadas pormenorizadamente; suprimiu cláusula de “período de cura” por contrariar os arts. 61, § 1º, e 73, IV; determinou a retificação da cláusula de cessão de direitos creditórios para inclusão de forma de adesão e publicidade; manteve a possibilidade de leilão reverso com complementações de transparência; modulou a suspensão de ações, novação e efeitos de protestos para não atingir coobrigados; e afastou ressalva sem utilidade quanto à cláusula 6.10, conforme o art. 69-A. Observe-se (fls. 632-645):

Pretendem as recorrentes, em suma, o restabelecimento das redações originárias de diversas cláusulas, o que se passa examinar na sequência.

Cláusula 5.3.2.1. Alienação de Ativos. Visando promover a redução do volume de endividamento, bem como otimização do processo de alienação de ativos, o Grupo IG poderá, a seu exclusivo critério, disponibilizar ativos tanto para a constituição e alienação de Unidades Produtivas Isoladas (“UPI”) – nos termos dos arts. 60, 60-A, 141 e 142 da LRE -, quando aliená-los livremente à terceiros interessados, observando as seguintes disposições:

(a) **Constituição e Alienação de UPI.** O Grupo IG não terá prazo determinado para constituição (ões) de UPI(s), de modo que, em caso de constituição, todas as respectivas regras inerentes à sua alienação estarão dispostas de forma pormenorizada no respectivo Edital, sendo que o valor atribuído à cada UPI será

determinado em Laudo de Avaliação específico o qual será parte integrante e indissociável do Edital. Em observâncias às disposições legais aplicáveis, os documentos pertinentes e inerentes à constituição da UPI serão devidamente apresentados nos autos de RJ para apreciação dos Credores estando eventualmente sujeita à convocação de AGC na forma dos arts. 35, I, “f” e 36, § 2º, ambos da LRE, para deliberação específica dos termos e condições de sua alienação, conforme o caso.

(b) Alienação de Ativos Individuais. O Grupo IG, poderá ainda, a seu exclusivo critério, alienar livremente todos e quaisquer ativos (bens móveis e imóveis ou, simplesmente, “Ativos”), inclusive aqueles Ativos e direitos integrantes do seu ativo não circulante, independentemente de autorização judicial ou oitiva dos Credores ou da Administração, a partir da Homologação do PRJ.

Como se percebe, trata a cláusula sobre alienação de ativos, bens e direitos das recuperandas, na qual é estabelecido que essa alienação poderá ocorrer a exclusivo critério das recorrentes, ou seja, sem necessidade de controle judicial prévio.

Todavia, como redigida, a cláusula é absolutamente genérica. Segundo informou a Administradora Judicial, no plano aprovado constou apenas uma lista geral de bens, e não há indicação de quais serão ou podem vir a ser alienados e o destino dos recursos dos valores arrecadados.

Essa circunstância, por si só, leva à incidência da vedação prevista no art. 66, da Lei nº 11.101/2005, pelo qual, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, se houver, com exceção daqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial, o que não é o caso, como visto.

É certo que a LRF prevê, como um dos meios de recuperação judicial, a venda de bens; todavia, não da forma pretendida pelas agravantes, ou seja, “ independentemente de autorização judicial ou oitiva dos Credores ou da Administração, a partir da homologação do plano “, mas, sim, obedecendo ao que dispõe o art. 53, I, ou seja, mediante discriminação pormenorizada dos bens a serem alienados, e após deliberação da Assembleia Geral de Credores, nos exatos termos do art. 35, I, “g”.

Em igual sentido é o art. 69-A, da Lei nº 11.101/2005, ao estabelecer que o juiz, depois de ouvido o Comitê de Credores, poderá autorizar a celebração de contrato de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

Tendo em vista que a cláusula é demasiada abrangente, deixando a possibilidade de alienação do acervo patrimonial ao exclusivo alvedrio das recuperandas, o que, inclusive, foi salientado por alguns credores, conforme noticiado pela Administradora Judicial, colocando a coletividade em risco, é de rigor que, acaso as devedoras pretendam alienar algum bem, o que não é defeso, possam fazê-lo, após ouvidos os credores, assegurando-lhes o contraditório, e mediante prévia e expressa autorização judicial.

Cláusula 6.1 Dos Bens Abrangidos pelo Plano. O Grupo IG, em atenção aos princípios da boa-fé e lealdade, informa que todos os seus bens foram abrangidos pela Laudo de Avaliação, formulado em atendimento e nos termos do disposto ao art. 53, II da LRE. Destaca que todos os seus bens abrangidos pelo Plano estão diretamente ligados e são, portanto, empregados no exercício da atividade empresarial/econômica do Grupo IG, sendo, portanto, essenciais e indispensáveis

à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e o pagamento dos débitos extraconcursais e, não sujeitos.

Sobre essa cláusula, assim concluiu o d. juiz:

75. Não há ilegalidade na previsão do PRJ de que os bens das recuperandas sejam considerados essenciais, pois, conforme demonstrado ao longo dos presentes autos, todo o patrimônio será utilizado e necessário ao soerguimento das empresas. Todavia, no tocante a bens imóveis e/ou ativos imobilizados de propriedade de terceiros, a essencialidade deve ser demonstrada concretamente e sujeita à deliberação judicial, conforme determinado no 51 desta decisão.

Efetivamente, é prerrogativa do juízo recuperacional decidir, casuisticamente, a respeito da essencialidade dos bens usados pelas devedoras, notadamente aqueles pertencentes a terceiros, sobre os quais, em regra, incide a suspensão de medidas constritivas, mas somente durante o período de blindagem.

Mutatis mutandis , confira-se os seguintes julgados: (...)

Na verdade, conforme decidido nessa data no AI 93792-84, interposto por Banco Itaú S.A., a necessidade de comprovação de essencialidade e consequente definição pelo juízo não fica limitada aos bens pertencentes a terceiros, alcançando também os bens das recuperandas. Ressalve-se ainda que, conforme entendimento predominante do STJ, somente é possível reconhecer como essencial os denominados bens de capital , ou seja, aqueles corpóreos, móveis ou imóveis.

Assim, nos limites do presente recurso, a decisão da origem não comporta modificação.

Cláusula 6.12 Operações Societárias. As Recuperandas poderão, durante e após o período de Recuperação Judicial utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como àquelas previstas nas Lei 11.101/2005 e 6.404/1976, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento do Plano ou no direito creditício dos Credores.

A cláusula, a exemplo da 5.3.2.1., enfrentada acima, é demasiada genérica, pecando, assim, pela ausência de parâmetros objetivos a serem adotados e, principalmente, no que consistiram os benefícios econômicos que resultariam de tais operações, sequer especificadas, o que pode vir a afetar diretamente o plano de recuperação judicial, donde, em caso das recuperandas optarem por uma das espécies de operações contidas no art. 50, II, da Lei nº 11.101/2005, deverão discriminá-las pormenorizadamente, como exige art. 53, I, da mesma lei, submetendo-a à apreciação dos credores e ao crivo judicial.

Cláusula 6.7. Inadimplemento de Obrigações. Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do Credor, especialmente daquelas previstas ao item 6.6 (Da Forma e Local de Pagamento), não será, sob hipótese alguma, considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Grupo IG qualquer penalidade, ou qualquer outro tipo de juros, multa ou encargos em razão de referido atraso que venha, porventura ocorrer, para adimplemento da respectiva obrigação. O Grupo IG terá disponível um período de cura de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ciência das Recuperandas do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento deste PRJ, antes de configurar o descumprimento desse PRJ.

Efetivamente, essa cláusula deve ser suprimida, porque viola o disposto nos artigos 61, § 1º e 73, IV, ambos da Lei nº 11.101/2005.

Isso porque, em caso de descumprimento do plano, poderá haver: (i) a convolação em falência, se o descumprimento ocorrer no prazo de dois anos depois da concessão da recuperação judicial; e (ii) se passado o biênio, a execução específica da obrigação pelos credores, que poderão optar pelo pedido de falência, conforme previsão do art. 62, da LRF.

Em nenhuma das hipóteses a lei prevê notificação prévia das devedoras ou convocação do Comitê de Credores, o que autoriza, de igual forma, a supressão da cláusula.

Note-se, por fim, que a cláusula é *contra legem*, já que, em obrigações com data certa para cumprimento, a mora ocorre de pleno direito.

Cláusula 5.3.2.1.2. Cessão Direitos Creditórios. O Grupo IG oferece, sem qualquer efeito caixa, a cessão de direitos creditórios/recebíveis, oriundos de litígios (judiciais e arbitrais) (“Litígios”) distribuídos após a data de distribuição da Tutela de Urgência Cautelar Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial, em que o Grupo IG figura como parte, e poderá fazer jus ao recebimento de valores, os quais serão parcialmente destinados ao pagamento do Valor Residual e, o respectivo saldo, destinado à recomposição do fluxo de caixa das Recuperandas. Os valores decorrentes de tais Litígios serão:

(a) Os direitos creditórios/recebíveis serão cedidos na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores líquidos oriundos dos Litígios efetivamente recebidos pelo Grupo IG; e,

(b) A distribuição dos valores líquidos oriundos dos Litígios respeitará o critério de proporcionalidade e destinar-se-á, exclusivamente, aos Credores das Classes Quirografárias (Classe III) e ME/EPP (Classe IV) e estarão, obrigatoriamente, limitados ao Valor do Crédito listado junto ao Rol de Credores.

5.3.2.1.2.1. O Grupo IG não se responsabiliza, sob hipótese alguma, sobre o êxito dos referidos Litígios, nem, tampouco, pela boa liquidação do (s) crédito(s) decorrente(s) dos referidos Litígios, de modo que a eventual mora na liquidação, sua improcedência, má liquidação, ou liquidação parcial, não ensejarão à cobrança, pelos Credores, de quaisquer valores adicionais.

O d. juiz, em razão da generalidade, incerteza e possível violação do princípio da publicidade, determinou a retificação da redação dessa cláusula, a fim de incluir a forma de adesão, respeitando o princípio da publicidade dos meios de recuperação, atrelados ao plano de recuperação judicial, bem como o relatório das demandas que podem ensejar saldo positivo à quitação do valor residual dos credores interessados na proposta.

As agravantes defendem que o plano não contou com previsão ou regramentos específicos para fins de adesão, vez que a condição não é facultativa aos credores, mas destina-se, indistintamente, a todos aqueles das classes III e IV e, além disso, o controle de legalidade extrapolou os limites compreendidos pela jurisprudência, ferindo o disposto no art. 35, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005.

Sem embargo, não houve decretação de nulidade da cláusula, mas, apenas, de retificação, dentro dos limites da legalidade, na medida em que a cláusula, de fato,

é genérica, subordinada a evento futuro e incerto e, além disso, padece pela ausência de publicidade, cabendo ao juiz, nessas circunstâncias, intervir.

Ainda que as recuperandas tenham apresentado relatório das demandas arbitrais à Administradora Judicial, o mesmo não foi feito com relação às demandas judiciais, conforme informado na manifestação de mov. 1290.1 – origem, donde não se tem noção exata das demandas cujos valores – se eventualmente as recuperandas forem vencedoras – servirão à cessão, o que se não impede, ao menos, dificulta aos credores o exercício do juízo de conveniência em aderir, ou não, à cessão.

Há que se considerar, também, que mesmo que não haja óbice a uma forma alternativa de pagamento, tal qual a cessão de crédito, a cláusula deve prever a forma de adesão, justamente para emprestar transparência ao procedimento, notadamente em face dos credores a quem foi destinada, das classes III e IV.

A adesão se faz necessária, também, porque não se pode compelir a totalidade dos credores a aceitar a cessão, o que significa que valerá apenas para aqueles que concordarem e aderirem, o que se justifica, principalmente, porque as recuperandas não assumiram responsabilidade pelo êxito dos referidos litígios, tampouco pela boa liquidação dos créditos decorrentes dos referidos litígios, impedindo-os de cobrar eventuais diferenças adicionais.

Cláusula 5.3.2.1.3. Leilão Reverso. Como forma subsidiária para satisfação do passivo, o Grupo IG se reserva no direito de, quando houver eventos de liquidez inesperados que importem em saldo excedente de fluxo de caixa, as Recuperandas, poderão, a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar de Leilão Reverso Financeiro, na modalidade de Pregão, a fim de proporcionar antecipação de pagamentos para os Credores em relação ao Valor Base. Em caso de convocação, os Credores interessados em participar e que concederem maiores descontos terão seus respectivos Créditos satisfeitos da seguinte forma:

(a) Para definição da ordem de pagamento aos Credores será adotada a modalidade de Pregão, de modo que, por este critério, será pago, primeiramente, o Credor que conceder o maior percentual de desconto em seu respectivo Valor Base, já terminando um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o saldo devedor do Valor Base remanescente na data de ocorrência do Pregão;

(b) O procedimento poderá ser repetido enquanto houve saldo disponibilizado pelo Grupo IG;

(c) Na eventualidade de o valor disponível seja suficiente para liquidar o total do Valor Base referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, ou seja, proporcional ao valor pago. O Valor Base eventualmente remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas remanescentes para liquidação do Plano, respeitando-

se as disposições específicas de pagamento aplicáveis à cada uma das Classes de Credores;

(d) Caso haja mais de Credor Vencedor do Leilão Reverso e a soma dos respectivos lances supere o montante destinado ao pagamento antecipado do Valor Base, será efetuado um rateio proporcional entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do Valor Base de seus respectivos Créditos.

O d. juiz singular concluiu, face à soberania da assembleia, pela possibilidade de alguns credores receberem tratamento diferenciado, em razão do conteúdo econômico do plano; determinou, contudo, a retificação da cláusula, a fim de que (i) seja feita expressa menção da forma como serão os credores convocados a participar do evento de liquidação ora proposto, indicando, em suma, que as informações relativas à ocorrência do pregão serão apresentadas, no processo de recuperação judicial, com antecedência, para conhecimento dos eventuais interessados e do Juízo e (ii) haja a troca de Valor Base para Valor Residual, tendo em visto o intuito de evento de liquidez, em conformidade do que dispõe a redação da Cláusula 5.3.2.

O ilustre juiz determinou, ainda, a correção de erro material para que passe a constar “Valor Residual” no lugar de “Valor Base”, com o que não se opuseram as recuperandas.

Não se divisa ilegalidade na realização de leilão reverso, na medida em que faculta a participação de todos os credores submetidos ao plano, aos quais não é defeso abrir mão de parte de seus créditos, porquanto se trata de direito disponível.

Sob essa perspectiva do plano, ou seja, exclusivamente negocial, não cabe a ingerência do Poder Judiciário.

Há que se considerar, todavia, que deve haver complementação da cláusula, para que resulte especificado a logística do leilão, a forma de rateio das despesas, da convocação dos credores, dentre outras informações necessárias à transparência e publicidade do ato, tudo a ser apresentado nos autos de recuperação judicial, com antecedência, para conhecimento dos eventuais interessados e do Juízo. **Logo, ficam mantidas as condições estabelecidas na decisão agravada.**

Cláusulas 6.2, 6.3, 6.4 e 6.11

6.2 Da Suspensão das Ações e Execuções. Para fins do disposto no art. 190 do Código de Processo Civil e do art. 189, § 2º, da Lei 11.101/2005, ressalvadas disposições específicas contidas neste PRJ, em especial o disposto na Cláusula 5.3.3.1.2, o Grupo IG, seus acionistas e Credores concordam, em caráter expresso, irrevogável e irreatável, que não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial: (a) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer natureza ou tipo, relacionado ou não a qualquer Crédito devido contra o Grupo IG ou seus garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso; (b) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra o Grupo IG; (c) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens do Grupo IG para satisfazer seus créditos; (d) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real, sobre bens ou direitos do Grupo IG para assegurar o pagamento de seus Créditos; (e) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido ao Grupo IG; (f) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios; (g) todas as ações e execuções judiciais em curso contra o Grupo IG, inclusive ações de falência, relativas a créditos submetidos ao presente Plano de Recuperação Judicial, serão extintas e as penhoras e constrições existentes imediatamente liberadas. **Os credores sujeitos aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial, cujas dívidas forem novadas na forma do art. 59 da Lei 11.101 /2005, ainda, concordam com a imediata extinção de qualquer processo judicial, extrajudicial ou arbitral que busque a satisfação de crédito concursal, sendo que cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive, sucumbenciais.**

6.3 Novação. Na forma do caput do art. 59 da Lei 11.101/2005 c/c art. 360 do Código Civil, a aprovação deste PRJ importa em novação de todos os créditos – principal e acessórios, ressalvadas disposições específicas contidas neste PRJ, em especial o disposto na Cláusula 5.3.3.1.2, sujeitos à Recuperação Judicial, e submetidos aos efeitos deste PRJ, obrigando as Recuperandas e todos os seus Credores, desonerando, em conformidade com o estabelecido ao item 6.2 (acima), o Grupo IG, controlados, afiliadas, coligadas, subsidiárias e seus diretores, acionistas, agentes, colaboradores, representantes, garantidores, controladores, coobrigados, avalistas, fiadores, obrigados de regresso, sucessores e cessionários.

6.4 Da Suspensão dos Efeitos Publicísticos dos Protestos e Restrições. Após Homologação do PRJ, ressalvadas disposições específicas contidas neste PRJ, em especial o disposto na Cláusula 5.3.3.1.2, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Grupo IG e dos devedores

solidários (garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso) – exemplificadamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN dentre outros – relacionados ao rol de credores de que trata o art. 18 da Lei 11.101/2005 (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do Credor ou na medida do trânsito em julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de Recuperação Judicial. A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da Homologação do PRJ, ou na hipótese do art. 58 da Lei 11.101/2005, decorre da novação de todos os Créditos, consoante item 6.3, acima.

6.11 Da Prevenção aos Pagamentos em Duplicidade. Consoante previsão expressa da lei e deste Plano, a Homologação do PRJ implicará, ressalvado o disposto à Cláusula 5.3.3.1.2.1 em novação das dívidas (principais e acessórias) sujeitas à Recuperação Judicial, alcançando, portanto, as Devedoras e devedores solidários (garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores e obrigados de regresso). Entretanto, caso a dívida venha a ser integralmente paga ao Credor original, seja por devedores solidários ou por quaisquer terceiros, partes relacionadas ou não, estes sub-rogar-se-ão nos direitos do Credor original perante o Grupo IG, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

A solução para essa controvérsia está nos arts. 49 § 1º, 59, caput e 50, § 1º, todos da Lei nº 11.101/2005.

Significa dizer, em suma, que a aprovação do plano induz a novação das obrigações, a qual, todavia, não se estende aos coobrigados, avalistas e fiadores, em relação aos créditos nos quais os credores se opuseram ao plano ou se insurgiram em face de tal disposição.

A par disso, a extinção das execuções ajuizada em face dos garantidores poderia lesar terceiros de boa-fé, sobretudo ao possibilitar a essas pessoas e/ou empresas dispor livremente de seus bens, quando, em tese, é possível que venham novamente a ficar responsáveis pelos débitos das recuperandas, tendo em conta o disposto no art. 61, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, pelo qual, uma vez decretada a falência “os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas”.

A propósito, conforme ratificação do voto do min. Marco Aurélio Bellizze, relator do Res 1.532.943/MT (DJe 10/10/16), o plano de recuperação judicial “tem apenas o condão de vincular os credores, representados em assembleia por sua respectiva classe, e o devedor “, de modo que ” restam absolutamente preservadas as garantias em relação aos coobrigados “.

Tem incidência a tese firmada no julgamento do Tema 885/STJ, segundo o qual “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção das ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei nº 11.101/2005”. Assim, não é lícita a extinção das ações e execuções em face de garantidores, mas apenas a sua suspensão, de modo que eventuais garantias – judiciais ou voluntárias – permanecem intactas.

Corroborando essa conclusão o princípio da economia processual, já que, caso não cumprido o plano e haja a decretação da falência, mantida a condição ora questionada, seria necessário o ajuizamento de novas execuções, como novos custos, em ofensa, até mesmo, à regra de que a execução deve ser dar de forma menos onerosa ao devedor.

É evidente, no entanto, que em caso de prosseguimento dessas ações ou, ainda, do ajuizamento de outras, deverão ser observados os termos do plano e em que medida foi cumprido.

No tocante à suspensão dos efeitos públicos dos protestos e restrições, é cabível apenas em face das recuperandas, em razão da novação sob condição suspensiva, não incidindo em face dos coobrigados em geral.

Sobre o tema, vide julgado que segue:

(...)

Resumindo, embora seja possível a liberação de garantias e/ou de coobrigados, tal depende da anuência dos respectivos credores, de modo que escoreita a condição estabelecida na origem.

Cláusula 6.10 Novos Financiamentos. Sem prejuízo do disposto à Cláusula 5.3.3.1.2 deste PRJ, o Grupo IG poderá captar novos recursos mediante contratação de novos financiamentos, empréstimos e operações similares com vistas ao fomento de suas atividades e operações ("Dip Financing"), na forma do art. 69-A e seguintes da LRE, sendo que os novos financiamentos não se submeterão aos efeitos da Recuperação Judicial, configurando-se, portanto, como créditos extraconcursais.

A respeito de tal cláusula, o d. juiz assim decidiu:

79. Acato as impugnações feitas pela administradora judicial e em face à generalidade e incerteza da referida cláusula, deve ser aplicado a esta o disposto no já mencionado art. 69-A, da LRE.

Todavia, coma há menção expressa de que a prática de atos se dará na forma do artigo 69-A, da Lei nº 11.101/2005, como bem afirmado pela d. Procuradoria-Geral de Justiça, não há efeito prático na determinação feita na decisão, pelo que fica sem efeito.

Nessas condições, voto no sentido de conhecer e dar provimento parcial ao recurso, unicamente para ser afastada a ressalva feita pelo julgador no que se refere à cláusula 6.10 do plano.

O acórdão recorrido solucionou a controvérsia à luz da correta interpretação da Lei nº 11.101/2005, exercendo controle estritamente jurídico de legalidade sobre o plano de recuperação judicial, sem nenhuma incursão no mérito econômico das deliberações tomadas pela Assembleia Geral de Credores.

O Tribunal de origem limitou-se a afastar cláusulas genéricas, imprecisas ou incompatíveis com dispositivos expressos da Lei de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere à alienação irrestrita de ativos, à declaração abstrata de essencialidade de bens, à imposição de efeitos do plano a coobrigados sem anuência e à supressão automática das consequências legais do descumprimento do plano.

Tal atuação está em consonância com a orientação pacífica do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, embora o plano de recuperação judicial possua natureza predominantemente contratual e seja expressão da soberania da Assembleia Geral de Credores, cabe ao Poder Judiciário exercer controle de legalidade, afastando cláusulas que violem a legislação de regência ou princípios estruturantes do instituto da recuperação judicial. A propósito:

DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS CONCURSAIS. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores possui índole contratual, cabendo ao Poder Judiciário tão somente zelar pela legalidade dos atos, sem se imiscuir no mérito das deliberações tomadas no âmbito da assembleia, entre as quais se incluem a correção monetária para pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

2. Recurso especial a que se dá provimento.

(REsp n. 2.156.961/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 16/12/2025, DJEN de 19/12/2025)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC. INOCORRÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. CONDIÇÕES ECONÔMICAS. ALTERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE GARANTIAS. NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA DO PLANO EM RELAÇÃO AOS CREDITORES QUE COM ELA NÃO ANUÍRAM EXPRESSAMENTE. PRECEDENTE DA SEGUNDA SEÇÃO DO STJ.

1. Recuperação Judicial.

2. Ausentes os vícios do art. 1.022 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação do art. 489 do CPC.

4. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.

5. Esta Corte Superior tem perfilhado entendimento no sentido de que o plano aprovado pela assembleia de credores tem índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Judiciário imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico negociado entre devedor e credores.

6. A Segunda Seção do STJ firmou entendimento no sentido de que a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente é eficaz em relação aos credores que com ela anuíram expressamente.

7. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei 11.101/2005.

8. Agravo conhecido. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.

(AREsp n. 2.343.714/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 9/12/2025, DJEN de 12/12/2025)

DIREITO EMPRESARIAL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DE LEGALIDADE. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL. NOVAÇÃO. EXTENSÃO AOS COOBRIGADOS. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA EXPRESSA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE ARTIGO DE LEI VIOLADO. SÚMULA 284/STF.

1. Nos termos da jurisprudência desta Corte, o plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores possui índole contratual, cabendo ao

Poder Judiciário tão somente zelar pela legalidade dos atos, sem se imiscuir no mérito das deliberações tomadas no âmbito da assembleia, entre as quais se incluem a concessão de deságio e carência para pagamentos dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

2. Em sede de recuperação judicial, "a extensão da novação aos coobrigados depende de inequívoca manifestação do credor nesse sentido, pois a novação não se presume" (REsp n. 1.794.209/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 12/5/2021).

3. A ausência de expressa indicação de artigos de lei violados inviabiliza o conhecimento do recurso, no ponto, uma vez que não basta a mera menção a dispositivos legais ou a narrativa acerca da legislação federal. Incidência da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal, por analogia.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido.

(REsp n. 2.003.989/PE, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 1/12/2025, DJEN de 4/12/2025)

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. REGULARIDADE FISCAL. COMPROVAÇÃO. DESNECESSIDADE. CLÁUSULA. NOVA CONVOCAÇÃO. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. LEGALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A cláusula que amplia os efeitos da novação aos coobrigados é válida e oponível somente aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não tendo efeito sobre os credores ausentes na Assembleia Geral, tampouco em relação aos que se abstiveram de votar ou se opuseram a essa disposição. Precedentes.

2. Na hipótese de decisão homologatória do plano de recuperação proferida anteriormente à vigência da Lei n. 14.112/2020, aplica-se o entendimento jurisprudencial pretérito no sentido da inexigibilidade da comprovação da regularidade fiscal, forte no princípio tempus regit actum (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), de forma a não prejudicar o cumprimento do plano.

3. No âmbito do processo de recuperação, é soberana a deliberação da Assembleia Geral de Credores relativa ao conteúdo do Plano de Recuperação Judicial. Ao magistrado compete exclusivamente a avaliação da conformidade legal do ato jurídico, fundamentado no interesse público refletido no Princípio da Preservação da Empresa e na consequente manutenção dos empregos e das fontes de produção.

3.1. Nesse contexto, deve ser considerada válida cláusula que possibilita nova convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, em vez da imediata conversão em falência.

4. Recurso especial parcialmente provido.

(REsp n. 1.830.550/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 23/4/2024, DJe de 30/4/2024)

Não se verifica, portanto, violação aos arts. 49, 50, 53, 59, 61, 66 ou 73 da Lei nº 11.101/2005, mas, ao revés, sua correta aplicação.

Em face do exposto, conheço do agravo para negar provimento ao recurso especial.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.942.438 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2025/0183123-0

Número de Origem:

00002786020228160017 00208785120258160000 01004139720238160000 1004139720238160000
208785120258160000 20878512025816000000002786020228160017 2786020228160017

Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: I.G. - CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	: I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVANTE	: I. G. ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	: SAMUEL BATISTA GUIRAUD - PR050785 WESLEY LUIZ VIDIGAL CRESQUI - PR066143 LUCAS JOSÉ NOVAES VERDE DOS SANTOS - PR057849 HENRIQUE OTTO BENITES MAHLMANN - PR080516 GABRIELLE TISCHENBERG VALLIM - PR118424 GUILHERME MARINHO MARQUES - PR075427
AGRAVADO	: ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
ADVOGADA	: ANA BEATRIZ SEGANTINI DE OLIVEIRA - PR096197
AGRAVADO	: A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A
ADVOGADA	: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES - PR029565
AGRAVADO	: ALFA E OMEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	: MATHEUS MIRANDOLA BOTTACINI - SP410917
AGRAVADO	: ALMEIDA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO - MG075476
AGRAVADO	: ALUGAMAQUINAS ALUGUEL DE BENS MOVEIS LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162

AGRAVADO	: A.N.T. FERRAMENTAS - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	: WALMIR ANTÔNIO BARROSO - RJ052839
AGRAVADO	: ARIELE C. S. BORGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE FUNDACAO
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA - SP295792
AGRAVADO	: AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA - BA021641
AGRAVADO	: AVALICON ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA
ADVOGADO	: JULIANO JUNQUEIRA DE FARIA - MG084646
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR - PR010855 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR - PR024950
AGRAVADO	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
ADVOGADOS	: THIAGO DE FARIA - PR032554 PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA - PR029208 FABRICIO MASSARDO - PR031203 ALEX JIMI POMIN - PR032522 LUIS CARLOS PRANDINI - PR038452
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO SCHMITT - PR058885
AGRAVADO	: BONFANTE & CIA LTDA
ADVOGADOS	: AIRTON SILVÉRIO - RJ083241 FÁBIO ZIMERMANN BEUX - RS059386 CAROLINE BRAGHIROLI COVATTI - RS085132
AGRAVADO	: BRAFER CONSTRUÇOES METALICAS LTDA
ADVOGADO	: CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI - PR070331
AGRAVADO	: BUYSOFT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: CLEBER TADEU YAMADA - PR019012
AGRAVADO	: CABELAUTO CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADA	: FABIANA DINIZ ALVES - MG098771
AGRAVADO	: CAICARA COMERCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO	: ALAN SIQUEIRA GARBES LUCIANO - SP371489
AGRAVADO	: CAVALCANTE & CIA LTDA
ADVOGADA	: LORRANA GARDES CAVALCANTE - TO005270
AGRAVADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - PE033668
AGRAVADO	: CFQ FERRAMENTAS LTDA
ADVOGADOS	: TIBIRIÇÁ MESSIAS - PR037510 DANIELLE AUGUSTA MAGALHÃES PEREIRA - PR099102
AGRAVADO	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADA	: MILENA GILA FONTES MONSTANS - BA025510
AGRAVADO	: COLUMBUS MCKINNON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: FELIPE GOMES DOS SANTOS - SP357998

AGRAVADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADVOGADO	: MAXIMIANO AGUIAR CÂMARA - CE005879
AGRAVADO	: CONGRESUL BRITAGEM LTDA
ADVOGADO	: RAFAEL WAINSTEIN ZINN - RS058597
AGRAVADO	: CONVICTA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO - PR022847
AGRAVADO	: C O P PAINEIS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	: WESLEN VIEIRA DA SILVA - PR055394
	BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA - PR055597
	DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI - PR055891
AGRAVADO	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADOS	: FABRÍCIO FABIANI PEREIRA - PR031046
	ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO - PR035676
	GISELE DAIANA MACIEL - PR037128
	MONIQUE WEBER BORGHESI - PR057995
AGRAVADO	: COZINHA INDUSTRIAL DA SOLA LTDA
ADVOGADO	: GERSON TREML - SC012697
AGRAVADO	: DCW MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	: GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477
AGRAVADO	: DE ANGELIS PECAS E SERVICOS DE MECANICA LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ BORDINI - PR046161
AGRAVADO	: DINAMICA COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
ADVOGADA	: DANIELA APARECIDA ARRUDA DE FREITAS - MG140159
AGRAVADO	: DJALMA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADA	: MARIA DA SAUDE SILVA DA CRUZ - PE051347
AGRAVADO	: E C SIRQUEIRA LTDA
ADVOGADA	: AMANDA MILHOMEM CARDOSO - TO010295
AGRAVADO	: ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA
ADVOGADA	: MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
AGRAVADO	: ESPACO GESTAO DO PATRIMONIO CULTURAL LTDA
ADVOGADO	: APOLEON ANDREW OCHS SCHNEIDER - SC052415
AGRAVADO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES	: LILIANE KRUETZMANN ABDO - PR032958
	BRUNO GONTIJO ROCHA - PR082745
AGRAVADO	: ESTAF EQUIPAMENTOS S/A
ADVOGADOS	: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI - PE023546
	RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE - PE023679
AGRAVADO	: EXCELCIOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO CÉSAR DE CAMPOS - SP271808
AGRAVADO	: FABIO FERNANDO ASSALI DOS SANTOS
ADVOGADOS	: JULIANA CHUNG - RS081076
	CAMILA FERNANDES GOUVEIA - RS087436
	ÉVANI LANIUS SACHETT - RS085785
AGRAVADO	: FELIPE PACCOLA TELATIN

ADVOGADO	: ALESSANDRO GRANDI GIROLDO - SP152459
AGRAVADO	: FORT MADEIRAS COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	: ELVIS RIGODANZO - SP225427 EZIQUELA WINDBERG - RS067878
AGRAVADO	: FRATUS & FRATUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS	: ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR - PR046317 LEANDRO DEPIERI - PR040456
AGRAVADO	: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS SABIA CREDIT
ADVOGADO	: FABIO ANDRE FADIGA - SP139961
AGRAVADO	: GABRIEL JUNQUEIRA BERNARDES FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELO JORGE DIAS DA SILVA - PR037882
AGRAVADO	: G C PEREIRA DA SILVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES - PI012610
AGRAVADO	: GUIMASCO CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA
ADVOGADO	: EMÍLIO PICIOLI - PR004839
AGRAVADO	: GUINDASTE FLORIANOPOLIS LTDA
ADVOGADO	: AMAURI EMILIO PIRES FILHO - SC034783
AGRAVADO	: I A LEOCADIO
ADVOGADA	: ISADORA FURTADO LELIS - TO010950
AGRAVADO	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA
ADVOGADOS	: ANA LÚCIA MACEDO MANSUR - PR021951 FABIANA CANEZIN MARTINS - PR064441
AGRAVADO	: INGRIDI PASCALI DO CARMO
ADVOGADO	: MARCELO TONIOLO GIRALDELI - PR106563
AGRAVADO	: INICIAL TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: LEANDRO DE MEDEIROS - SP204954
AGRAVADO	: IRANI FAGUNDES
ADVOGADO	: RENALDO DE SOUZA - PR109093
AGRAVADO	: ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	: JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - PR021731 RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - PR035979
AGRAVADO	: JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: JULIANO DALSOCHIO RIBAS FALCI - RS096373
AGRAVADO	: J.M. SANTINI & CIA LTDA
ADVOGADOS	: MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES - PR063176 RODRIGO RIBEIRO DE BARROS - PR074413
AGRAVADO	: JOSE SAMUEL SILVESTRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ JOSUEL FLORÊNCIO - PE011348
AGRAVADO	: JS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: NÍCOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA - TO009154
AGRAVADO	: LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA - PE053425
AGRAVADO	:

	LOMEQ COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
AGRAVADO	: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADA	: TATIANA MARCELINO DE CARVALHO ABUL HISS - SC014598
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS MACALLI
ADVOGADO	: ATILIO BOVO NETO - PR056237
AGRAVADO	: LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA - SP349110
AGRAVADO	: MARIA FRANCINETE DANTAS BALLMANN
ADVOGADA	: FRANCINILDE DANTAS DE ARAUJO DEITOS - TO005553
AGRAVADO	: MATERSEG COMERCIO E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME HAMILTON BUHRER - PR041676
AGRAVADO	: MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.
ADVOGADOS	: GUSTAVO MOTA GUEDES - RJ095346
	FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - RJ186497
	LUCAS GOMES DE AZEVEDO - SP375321
AGRAVADO	: MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADA	: ELIANA LOPES BASTOS - SP085396
AGRAVADO	: METALARTES OXFORD IND E COM LTDA
ADVOGADOS	: JONNY ZULAUF - SC003799
	JONNY ZULAUF - PR025685
AGRAVADO	: MEVI INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA
ADVOGADOS	: PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA - SP320463
	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA - PR263122
AGRAVADO	: MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - PR055598
AGRAVADO	: MOISES DOURADO TORRES DA CUNHA
ADVOGADA	: SAMARA ARAUJO DE FREITAS - BA046119
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
PROCURADOR	: SÍLVIO HENRIQUE MARQUES JÚNIOR - PR028088
AGRAVADO	: OFICINA AUTO SERVICE LTDA
ADVOGADO	: WILLIAM EDUARD WEISS - SC039883
AGRAVADO	: OSWALDO PADILHA SILVA TRANSPORTES
ADVOGADO	: VITOR RUBIN GOMES - SP313826
AGRAVADO	: PATRICIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADOS	: LETÍCIA LISBOA FRACASSO - RS068945
	ANDREI ARANOVICH - RS071405
AGRAVADO	: PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI - PR086167
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA - PE053495
AGRAVADO	: PERSONALITE SECURITIZADORA S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	: HUGO ELUIR CAMARGO - PR062172
AGRAVADO	: PREPOSTE PRE MOLDADOS LTDA
ADVOGADOS	: KAREN FERRAZ MAIA - BA071305

	HAMILTON JOSÉ TEIXEIRA RAMOS - BA063762
AGRAVADO	: PUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - SP129434
AGRAVADO	: REAL CONTAINERS S/A
ADVOGADO	: ARCIDES DE DAVID - SC009821
AGRAVADO	: RESTAURANTE NONA PINA LTDA
ADVOGADO	: NATALINO VICENTE DE SOUZA - RS055516
AGRAVADO	: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA
ADVOGADO	: LUCAS YUZO ABE TANAKA - PR065713
AGRAVADO	: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	: DARWIN OTTO DE LIMA - RS123585
AGRAVADO	: R. PEREIRA COLCHOES LTDA
ADVOGADA	: CAMILLA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARDIN - PR060479
AGRAVADO	: RS - EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA REDE DE ENERGIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO LUIZ BRITO GRASSI - PR096127
AGRAVADO	: SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADA	: DEBORA DINIZ ENDO - SP259086
AGRAVADO	: SAFEGOLD GERENCIAMENTO DE CAPITAL LTDA
AGRAVADO	: SAFEGOLD PERFORMANCE EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	: JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO - SC018359
AGRAVADO	: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADOS	: ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS - SP146229 FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866
AGRAVADO	: SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADOS	: ALEXANDRE MENDES PINTO - SP153869 FERNANDA ESCUDEIRO - SP269201
AGRAVADO	: SANDERSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO - SP208669
AGRAVADO	: SAO JOSE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADA	: TEREZINHA ZANETTE DA SILVA - PR040178
AGRAVADO	: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	: FABRICIO FAGGIANI DIB - SP256917
AGRAVADO	: SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA
ADVOGADA	: MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA - SP207996
AGRAVADO	: SENIOR SISTEMAS S/A
ADVOGADO	: LEANDRO DONDONE BERTO - SP201422
AGRAVADO	: SF TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO	: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR - SC014882
AGRAVADO	: SIDERURGICA NORTE BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO - CE026021
AGRAVADO	: SIDNEI HENRIQUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS	: CHRISTIANE DE LIMA VITAL - SP293519

	VANESSA CRISTINA LINS - SP338786
AGRAVADO	: SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN
ADVOGADO	: ALEX BITENCOURT DE OLIVEIRA TIRONI - PR046503
AGRAVADO	: SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO
ADVOGADOS	: GILBERTO PEDRIALI - PR006816
	MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS - PR016440
AGRAVADO	: SOCIEDADE DOS CABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	: NELSON RIBEIRO DO AMARAL JUNIOR - SP340609
AGRAVADO	: SORATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRAS LTDA
ADVOGADA	: ADNA SAMARA RAMOS LUCAS - SC059158
AGRAVADO	: SOURCE SISTEMAS E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA - PR036523
AGRAVADO	: SUPERMERCADO AGRO SILVA LTDA
ADVOGADA	: ÉRIKA BENITA DA SILVA SANTOS - TO007287
AGRAVADO	: TAIPA SERVICOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
AGRAVADO	: TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
ADVOGADO	: MICHEL SCAFF JUNIOR - SC027944
AGRAVADO	: TECHMAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ EVANDRO FRANÇA DE CARVALHO - PE015954
AGRAVADO	: TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADO	: FLAVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES - BA040853
AGRAVADO	: TERRA CIVIL COM DE EQUIP.PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADA	: DIONE BERNARDIN - PR033427
AGRAVADO	: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO - RS014630
AGRAVADO	: TORCISÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA
ADVOGADA	: SANDRA REGINA FREIRE LOPES - PR054847
AGRAVADO	: UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADOS	: GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER - SC032995
	MARINA DALLABONA BUENO - SC055018
AGRAVADO	: ENGP ESCAVACOES, DESMONTE DE ROCHA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	: FILIPE ALVES DA MOTA - PR022945
AGRAVADO	: ULTRA TUBOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADVOGADO	: MARCOS AURELIO DE MIRANDA CORDEIRO - SP315962
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A
ADVOGADA	: CRISTINA DAHER FERREIRA - ES012651
AGRAVADO	: CDM COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	: COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA
AGRAVADO	: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRIBOGI LTDA

AGRAVADO : EDP TRANSMISSAO LITORAL SUL S.A.
 AGRAVADO : ELOIR JOSE VECTORI
 AGRAVADO : CAREN DE OLIVEIRA RAMOS
 AGRAVADO : IMPERIO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
 AGRAVADO : JOAO CARLOS MEIRELES DA SILVA
 AGRAVADO : JOSEFINA DE ALMEIDA
 AGRAVADO : KLAUSEN RODRIGUES DA ROCHA
 AGRAVADO : MERCANTIL RODRIGUES NETO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 AGRAVADO : MJE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 AGRAVADO : MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
 AGRAVADO : NOVA VIGA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
 AGRAVADO : POLIMIX CONCRETO LTDA
 AGRAVADO : POMPEIA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
 AGRAVADO : SAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 AGRAVADO : SOLANGE MELO DA SILVA
 AGRAVADO : VALTER BARBOSA MOREIRA
 ADVOGADA : MONICK BATISTA MELO RODRIGUES - TO009353
 AGRAVADO : VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
 ADVOGADOS : PETERSON DOS SANTOS - SP336353
 CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - SP357590
 AGRAVADO : ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A
 ADVOGADOS : SYLVIE BOECHAT - SP151271
 HELVIO SANTOS SANTANA - SP353041
 INTERES. : VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : I.G. - CONSTRUTORA LUXLUMEN LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 AGRAVANTE : I. G. TRANSMISSAO E DISTRIBUICAO DE ENERGIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL
 AGRAVANTE : I. G. ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 ADVOGADOS : SAMUEL BATISTA GUIRAUD - PR050785
 WESLEY LUIZ VIDIGAL CRESQUI - PR066143
 LUCAS JOSÉ NOVAES VERDE DOS SANTOS - PR057849
 HENRIQUE OTTO BENITES MAHLMANN - PR080516
 GABRIELLE TISCHENBERG VALLIM - PR118424
 GUILHERME MARINHO MARQUES - PR075427
 AGRAVADO : ADVISE PRODUTOS E SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA
 ADVOGADA : ANA BEATRIZ SEGANTINI DE OLIVEIRA - PR096197
 AGRAVADO : A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A

ADVOGADA	: FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES - PR029565
AGRAVADO	: ALFA E OMEGA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
ADVOGADO	: MATHEUS MIRANDOLA BOTTACINI - SP410917
AGRAVADO	: ALMEIDA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO - MG075476
AGRAVADO	: ALUGAMAQUINAS ALUGUEL DE BENS MOVEIS LTDA
ADVOGADO	: JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
AGRAVADO	: A.N.T. FERRAMENTAS - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO	: WALMIR ANTÔNIO BARROSO - RJ052839
AGRAVADO	: ARIELE C. S. BORGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE FUNDACAO
ADVOGADO	: ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA - SP295792
AGRAVADO	: AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA - BA021641
AGRAVADO	: AVALICON ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA
ADVOGADO	: JULIANO JUNQUEIRA DE FARIA - MG084646
AGRAVADO	: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS	: DENIO LEITE NOVAES JÚNIOR - PR010855 CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR - PR024950
AGRAVADO	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
ADVOGADOS	: THIAGO DE FARIA - PR032554 PRISCILA BERNARDINO DA FONSECA - PR029208 FABRICIO MASSARDO - PR031203 ALEX JIMI POMIN - PR032522 LUIS CARLOS PRANDINI - PR038452
AGRAVADO	: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	: JULIANO RICARDO SCHMITT - PR058885
AGRAVADO	: BONFANTE & CIA LTDA
ADVOGADOS	: AIRTON SILVÉRIO - RJ083241 FÁBIO ZIMERMANN BEUX - RS059386 CAROLINE BRAGHIROLI COVATTI - RS085132
AGRAVADO	: BRAFER CONSTRUCOES METALICAS LTDA
ADVOGADO	: CHARLES ANTONIO TROGE MAZUTTI - PR070331
AGRAVADO	: BUYSOFT DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: CLEBER TADEU YAMADA - PR019012
AGRAVADO	: CABELAUTO CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADVOGADA	: FABIANA DINIZ ALVES - MG098771
AGRAVADO	: CAICARA COMERCIO DE SEMENTES LTDA
ADVOGADO	: ALAN SIQUEIRA GARBES LUCIANO - SP371489
AGRAVADO	: CAVALCANTE & CIA LTDA
ADVOGADA	: LORRANA GARDES CAVALCANTE - TO005270
AGRAVADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO
ADVOGADO	: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - PE033668
AGRAVADO	: CFQ FERRAMENTAS LTDA

ADVOGADOS	: TIBIRIÇÁ MESSIAS - PR037510 DANIELLE AUGUSTA MAGALHÃES PEREIRA - PR099102
AGRAVADO	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA
ADVOGADA	: MILENA GILA FONTES MONSTANS - BA025510
AGRAVADO	: COLUMBUS MCKINNON DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: FELIPE GOMES DOS SANTOS - SP357998
AGRAVADO	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ
ADVOGADO	: MAXIMIANO AGUIAR CÂMARA - CE005879
AGRAVADO	: CONGRESUL BRITAGEM LTDA
ADVOGADO	: RAFAEL WAINSTEIN ZINN - RS058597
AGRAVADO	: CONVICTA LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO - PR022847
AGRAVADO	: C O P PAINEIS E REVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADOS	: WESLEN VIEIRA DA SILVA - PR055394 BRUNO SPINELLA DE ALMEIDA - PR055597 DIEGO RODRIGO MARCHIOTTI - PR055891
AGRAVADO	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A
ADVOGADOS	: FABRÍCIO FABIANI PEREIRA - PR031046 ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO - PR035676 GISELE DAIANA MACIEL - PR037128 MONIQUE WEBER BORGHESI - PR057995
AGRAVADO	: COZINHA INDUSTRIAL DA SOLA LTDA
ADVOGADO	: GERSON TREML - SC012697
AGRAVADO	: DCW MATERIAIS ELETRICOS LTDA.
ADVOGADO	: GUSTAVO BISMARCHI MOTTA - SP275477
AGRAVADO	: DE ANGELIS PECAS E SERVICOS DE MECANICA LTDA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ BORDINI - PR046161
AGRAVADO	: DINAMICA COMERCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA
ADVOGADA	: DANIELA APARECIDA ARRUDA DE FREITAS - MG140159
AGRAVADO	: DJALMA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADA	: MARIA DA SAUDE SILVA DA CRUZ - PE051347
AGRAVADO	: E C SIRQUEIRA LTDA
ADVOGADA	: AMANDA MILHOMEM CARDOSO - TO010295
AGRAVADO	: ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA
ADVOGADA	: MARIANA FIGUEIRA MATARAZZO - SP207869
AGRAVADO	: ESPACO GESTAO DO PATRIMONIO CULTURAL LTDA
ADVOGADO	: APOLEON ANDREW OCHS SCHNEIDER - SC052415
AGRAVADO	: ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES	: LILIANE KRUEZMANN ABDO - PR032958 BRUNO GONTIJO ROCHA - PR082745
AGRAVADO	: ESTAF EQUIPAMENTOS S/A
ADVOGADOS	: EDUARDO PORTO CARREIRO COELHO CAVALCANTI - PE023546 RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE - PE023679

AGRAVADO	: EXCELCIOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO CÉSAR DE CAMPOS - SP271808
AGRAVADO	: FABIO FERNANDO ASSALI DOS SANTOS
ADVOGADOS	: JULIANA CHUNG - RS081076
	CAMILA FERNANDES GOUVEIA - RS087436
	ÉVANI LANIUS SACHETT - RS085785
AGRAVADO	: FELIPE PACCOLA TELATIN
ADVOGADO	: ALESSANDRO GRANDI GIROLDO - SP152459
AGRAVADO	: FORT MADEIRAS COMERCIO LTDA
ADVOGADOS	: ELVIS RIGODANZO - SP225427
	EZIQUELA WINDBERG - RS067878
AGRAVADO	: FRATUS & FRATUS TRANSPORTES LTDA
ADVOGADOS	: ANTONIO CARLOS MANGIALARDO JUNIOR - PR046317
	LEANDRO DEPIERI - PR040456
AGRAVADO	: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
	SABIA CREDIT
ADVOGADO	: FABIO ANDRE FADIGA - SP139961
AGRAVADO	: GABRIEL JUNQUEIRA BERNARDES FERREIRA
ADVOGADO	: MARCELO JORGE DIAS DA SILVA - PR037882
AGRAVADO	: G C PEREIRA DA SILVA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: RODRIGO AUGUSTO NUNES LOPES - PI012610
AGRAVADO	: GUIMASCO CONFECÇÕES E UNIFORMES LTDA
ADVOGADO	: EMÍLIO PICIOLI - PR004839
AGRAVADO	: GUINDASTE FLORIANOPOLIS LTDA
ADVOGADO	: AMAURI EMILIO PIRES FILHO - SC034783
AGRAVADO	: I A LEOCADIO
ADVOGADA	: ISADORA FURTADO LELIS - TO010950
AGRAVADO	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA
ADVOGADOS	: ANA LÚCIA MACEDO MANSUR - PR021951
	FABIANA CANEZIN MARTINS - PR064441
AGRAVADO	: INGRIDI PASCALI DO CARMO
ADVOGADO	: MARCELO TONIOLO GIRALDELI - PR106563
AGRAVADO	: INICIAL TRANSPORTES LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTOS
	LTDA
ADVOGADO	: LEANDRO DE MEDEIROS - SP204954
AGRAVADO	: IRANI FAGUNDES
ADVOGADO	: RENALDO DE SOUZA - PR109093
AGRAVADO	: ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS	: JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA - PR021731
	RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES - PR035979
AGRAVADO	: JC LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E TRANSPORTES
	LTDA
ADVOGADO	: JULIANO DALSOCHIO RIBAS FALCI - RS096373
AGRAVADO	: J.M. SANTINI & CIA LTDA
ADVOGADOS	: MAIKON VINICIUS TOSHIO GOES - PR063176
	RODRIGO RIBEIRO DE BARROS - PR074413

AGRAVADO	: JOSE SAMUEL SILVESTRE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ JOSUEL FLORÊNCIO - PE011348
AGRAVADO	: JS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: NÍCOLAS ALEXANDER BITES MONTEZUMA - TO009154
AGRAVADO	: LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA - PE053425
AGRAVADO	: LOMEQ COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
AGRAVADO	: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADA	: TATIANA MARCELINO DE CARVALHO ABUL HISS - SC014598
AGRAVADO	: LUIZ CARLOS MACALLI
ADVOGADO	: ATILIO BOVO NETO - PR056237
AGRAVADO	: LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA - SP349110
AGRAVADO	: MARIA FRANCINETE DANTAS BALLMANN
ADVOGADA	: FRANCINILDE DANTAS DE ARAUJO DEITOS - TO005553
AGRAVADO	: MATERSEG COMERCIO E CONFECCOES LTDA
ADVOGADO	: GUILHERME HAMILTON BUHRER - PR041676
AGRAVADO	: MATA GRANDE TRANSMISSORA S.A.
ADVOGADOS	: GUSTAVO MOTA GUEDES - RJ095346
	FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL - RJ186497
	LUCAS GOMES DE AZEVEDO - SP375321
AGRAVADO	: MAXIMA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
ADVOGADA	: ELIANA LOPES BASTOS - SP085396
AGRAVADO	: METALARTES OXFORD IND E COM LTDA
ADVOGADOS	: JONNY ZULAUF - SC003799
	JONNY ZULAUF - PR025685
AGRAVADO	: MEVI INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS LTDA
ADVOGADOS	: PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA - SP320463
	MARCUS VINICIUS PINTO JUNQUEIRA - PR263122
AGRAVADO	: MILLS LOCACAO, SERVICOS E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - PR055598
AGRAVADO	: MOISES DOURADO TORRES DA CUNHA
ADVOGADA	: SAMARA ARAUJO DE FREITAS - BA046119
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
PROCURADOR	: SÍLVIO HENRIQUE MARQUES JÚNIOR - PR028088
AGRAVADO	: OFICINA AUTO SERVICE LTDA
ADVOGADO	: WILLIAM EDUARD WEISS - SC039883
AGRAVADO	: OSWALDO PADILHA SILVA TRANSPORTES
ADVOGADO	: VITOR RUBIN GOMES - SP313826
AGRAVADO	: PATRICIA DA SILVA CAMPOS
ADVOGADOS	: LETÍCIA LISBOA FRACASSO - RS068945
	ANDREI ARANOVICH - RS071405
AGRAVADO	: PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE MONTEZOLLI - PR086167
AGRAVADO	: PAULO ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO	: LEONARDO ALVES VIEIRA DE SOUZA - PE053495
AGRAVADO	: PERSONALITE SECURITIZADORA S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	: HUGO ELUIR CAMARGO - PR062172
AGRAVADO	: PREPOSTE PRE MOLDADOS LTDA
ADVOGADOS	: KAREN FERRAZ MAIA - BA071305
	HAMILTON JOSÉ TEIXEIRA RAMOS - BA063762
AGRAVADO	: PUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS, PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO	: DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA - SP129434
AGRAVADO	: REAL CONTAINERS S/A
ADVOGADO	: ARCIDES DE DAVID - SC009821
AGRAVADO	: RESTAURANTE NONA PINA LTDA
ADVOGADO	: NATALINO VICENTE DE SOUZA - RS055516
AGRAVADO	: RETIFICA DE MOTORES GLOBAL LTDA
ADVOGADO	: LUCAS YUZO ABE TANAKA - PR065713
AGRAVADO	: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
ADVOGADO	: DARWIN OTTO DE LIMA - RS123585
AGRAVADO	: R. PEREIRA COLCHOES LTDA
ADVOGADA	: CAMILLA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARDIN - PR060479
AGRAVADO	: RS - EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA REDE DE ENERGIA ELETRICA LTDA
ADVOGADO	: LEONARDO LUIZ BRITO GRASSI - PR096127
AGRAVADO	: SADEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADA	: DEBORA DINIZ ENDO - SP259086
AGRAVADO	: SAFEGOLD GERENCIAMENTO DE CAPITAL LTDA
AGRAVADO	: SAFEGOLD PERFORMANCE EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	: JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO - SC018359
AGRAVADO	: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADOS	: ROBERTA DE VASCONCELLOS OLIVEIRA RAMOS - SP146229
	FABIANA DE SOUZA RAMOS - SP140866
AGRAVADO	: SANDAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
ADVOGADOS	: ALEXANDRE MENDES PINTO - SP153869
	FERNANDA ESCUDEIRO - SP269201
AGRAVADO	: SANDERSON APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO	: LUCIANO JOSÉ DA CONCEIÇÃO - SP208669
AGRAVADO	: SAO JOSE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADA	: TEREZINHA ZANETTE DA SILVA - PR040178
AGRAVADO	: SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA
ADVOGADO	: FABRICIO FAGGIANI DIB - SP256917
AGRAVADO	: SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA
ADVOGADA	: MARINA TESTA PUPO NOGUEIRA - SP207996
AGRAVADO	: SENIOR SISTEMAS S/A
ADVOGADO	: LEANDRO DONDONE BERTO - SP201422
AGRAVADO	: SF TERRAPLANAGEM LTDA

ADVOGADO	: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR - SC014882
AGRAVADO	: SIDERURGICA NORTE BRASIL S/A
ADVOGADO	: ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO - CE026021
AGRAVADO	: SIDNEI HENRIQUE DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS	: CHRISTIANE DE LIMA VITAL - SP293519 VANESSA CRISTINA LINS - SP338786
AGRAVADO	: SIND OF ELETR TRAB IND INST ELET HIDR GAS E SANIT PARAN
ADVOGADO	: ALEX BITENCOURT DE OLIVEIRA TIRONI - PR046503
AGRAVADO	: SISPRIME DO BRASIL - COOPERATIVA DE CREDITO
ADVOGADOS	: GILBERTO PEDRIALI - PR006816 MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS - PR016440
AGRAVADO	: SOCIEDADE DOS CABOS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA
ADVOGADO	: NELSON RIBEIRO DO AMARAL JUNIOR - SP340609
AGRAVADO	: SORATO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E MADEIRAS LTDA
ADVOGADA	: ADNA SAMARA RAMOS LUCAS - SC059158
AGRAVADO	: SOURCE SISTEMAS E SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SCHETINO DE LIMA - PR036523
AGRAVADO	: SUPERMERCADO AGRO SILVA LTDA
ADVOGADA	: ÉRIKA BENITA DA SILVA SANTOS - TO007287
AGRAVADO	: TAIPA SERVICOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA
AGRAVADO	: TAIPATSB FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL
ADVOGADO	: MICHEL SCAFF JUNIOR - SC027944
AGRAVADO	: TECHMAP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	: JOSÉ EVANDRO FRANÇA DE CARVALHO - PE015954
AGRAVADO	: TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADO	: FLAVIO MENDONÇA DE SAMPAIO LOPES - BA040853
AGRAVADO	: TERRA CIVIL COM DE EQUIP.PECAS E SERVICOS LTDA
ADVOGADA	: DIONE BERNARDIN - PR033427
AGRAVADO	: TICKET SOLUCOES HDFGT S/A
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO - RS014630
AGRAVADO	: TORCISÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AÇOS LTDA
ADVOGADA	: SANDRA REGINA FREIRE LOPES - PR054847
AGRAVADO	: UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADOS	: GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER - SC032995 MARINA DALLABONA BUENO - SC055018
AGRAVADO	: ENGP ESCAVACOES, DESMONTE DE ROCHA E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO	: FILIPE ALVES DA MOTA - PR022945
AGRAVADO	: ULTRA TUBOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE TUBOS E CONEXOES LTDA
ADVOGADO	: MARCOS AURELIO DE MIRANDA CORDEIRO - SP315962
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO	: UP HEALTH ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S/A

ADVOGADA	: CRISTINA DAHER FERREIRA - ES012651
AGRAVADO	: CDM COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	: COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA
AGRAVADO	: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO GRIBOGI LTDA
AGRAVADO	: EDP TRANSMISSAO LITORAL SUL S.A.
AGRAVADO	: ELOIR JOSE VECTORI
AGRAVADO	: CAREN DE OLIVEIRA RAMOS
AGRAVADO	: IMPERIO COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA
AGRAVADO	: JOAO CARLOS MEIRELES DA SILVA
AGRAVADO	: JOSEFINA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: KLAUSEN RODRIGUES DA ROCHA
AGRAVADO	: MERCANTIL RODRIGUES NETO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	: MJE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	: MUNDO DOS EPIS E FERRAMENTAS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
AGRAVADO	: NOVA VIGA FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
AGRAVADO	: POLIMIX CONCRETO LTDA
AGRAVADO	: POMPEIA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
AGRAVADO	: SAVANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
AGRAVADO	: SOLANGE MELO DA SILVA
AGRAVADO	: VALTER BARBOSA MOREIRA
ADVOGADA	: MONICK BATISTA MELO RODRIGUES - TO009353
AGRAVADO	: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
ADVOGADOS	: PETERSON DOS SANTOS - SP336353 CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI - SP357590
AGRAVADO	: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADOS	: SYLVIE BOECHAT - SP151271 HELVIO SANTOS SANTANA - SP353041
INTERES.	: VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 02/06/2026 a 08/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 08 de junho de 2026